

LINGUAGEM EM FOCO

Revista do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da UECE

V. 5, N. 1, ano 2013 - Volume Temático: *Gêneros Textuais e Estratégias de Textualização*

MARCAS ENUNCIATIVAS NO GÊNERO SENTENÇA CRIMINAL

Alexandra Pereira Dias (UFPB /PIBIC)
Regina Celi Mendes Pereira (UFPB/CNPq)

RESUMO

Neste trabalho, amostras do gênero sentença criminal serão analisadas com o objetivo de verificar a ocorrência de marcas enunciativas e como essas marcas podem influenciar o caráter imparcial das sentenças. Foram analisadas três sentenças criminais coletadas em Fóruns de Comarcas em João Pessoa – 1º e 2º Vara Regional no Estado da Paraíba. Os pressupostos teóricos em que as análises foram baseadas se fundamentam na teoria do Interacionismo Sociodiscursivo (BRONCKART, 1999). Os resultados mostram que, além da subjetividade encontrada por meio das vozes das instâncias julgadoras, os textos de sentença criminal apresentam outras vozes que influenciam na imparcialidade do texto.

Palavras-chave: Interacionismo sociodiscursivo, Gênero sentença criminal, marcas enunciativas.

ABSTRACT

In this work, samples of the criminal sentence genre will be analyzed in order to verify the occurrence of enunciative marks and how these marks can influence the impartial character of the sentences. We analyzed three criminal sentences collected in Counties Boards in João Pessoa - 1st and 2nd Regional Court in the state of Paraíba. The theoretical assumptions on which the analyses were based are grounded on the theory of Sociodiscursive Interactionism (BRONCKART, 1999). The results show that, beyond the subjectivity found through the voices of the judging bodies, the criminal sentence texts have other voices that influence the impartiality of text.

Keywords: Interactionism Sociodiscursive, Sentence criminal genre, enunciative marks.

1 INTRODUÇÃO

As práticas sociais materializadas em diversificados textos, oriundos da necessidade de atender às demandas de um mundo moderno, têm demonstrado uma expressiva inquietude da sociedade no que concerne às necessidades de comunicação. Diante de tal demanda, observamos que o texto tem sido um instrumento que, ora permite inclusão social, ora a exclusão em diversos contextos da sociedade.

Ao escrevermos um artigo, redigirmos uma tese, um comunicado ou algo semelhante, afirmamo-nos não apenas como agentes criadores, coparticipantes de tal situação, mas, sobretudo, respondemos a expectativas de cunhos sociológicos e psicológicos, como ponderou Bronckart (1999). Conforme o autor, textos são produtos de atividades humanas, articulados às necessidades e aos interesses sociais, os quais resultam de um comportamento verbal concreto.

Portanto, ao considerarmos que todo texto carrega marcas de alteridade constitutiva; e que segundo Bronckart (1999), pode sofrer influência dos mundos: físico, social e subjetivo; o presente trabalho objetiva analisar a presença das marcas enunciativas na sentença criminal, e de que maneira elas podem influenciar o caráter impessoal e objetivo deste gênero jurídico.

Considerando-se que umas das funções do judiciário, conforme prevê a Constituição Federal, é garantir os direitos individuais aos cidadãos, imputando-lhes, sobretudo, justiça, parte-se do princípio que essas decisões sejam redigidas de modo isento, sem evidenciar marcas valorativas de apreciação pessoal.

Colares (s.d., p. 10), ao discutir sobre o sistema jurídico brasileiro, esclarece que, o Estado preconiza que documentos jurídicos, sejam neutros, imparciais e isentos de subjetividade. Contudo, a autora acrescenta que, ao julgar, mesmo que não o queira, o magistrado deixa influírem aspectos de sua formação ideológica e cultural. No entanto, devemos enfatizar que os documentos, em especial os jurídicos, devam primar pelo caráter impessoal, considerando que são decisões que predizem deveres, mas também, os direitos dos cidadãos.

Abaixo discutiremos sobre o texto e seus parâmetros de produção a partir do Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), corrente que defende a linguagem como ação.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: O TEXTO E SEUS PARÂMETROS DE PRODUÇÃO, SEGUNDO O INTERACIONISMO SOCIODISCURSIVO (ISD)

É no agir comunicativo que as ações de linguagem são aplicadas a um sujeito (agente) e se materializam na entidade empírica, o texto (BRONCKART, 1999). Ainda conforme o autor, textos são produtos de atividades humanas, articulados às necessidades, aos interesses e às condições de funcionamento das formações sociais no seio dos quais são produzidos. Por isso, toda unidade de produção de linguagem que veicula uma mensagem linguisticamente organizada, e que tende a produzir um efeito de coerência sobre seus destinatários, denomina-se texto.

Segundo Bronckart (1999), cada texto exhibe um modo determinado de organização de frases articuladas uma às outras de acordo com regras de composição, mais ou menos restritas, e apresentam

mecanismos de textualização, mecanismos enunciativos destinados a assegurar coerência interna dos textos. A essa organização, o autor denomina de folhado textual, constituído por três camadas superpostas:

A Infraestrutura é o nível mais profundo constituído pelo nível mais geral do texto que são os tipos de discursos, as modalidades de articulação entre esses tipos de discursos e a noção de sequencialidade.

Os mecanismos de textualização presentes em um texto referem-se às regras de organização geral de cada texto, que compreende: a coesão nominal, a coesão verbal e os mecanismos de conexão. Esses elementos linguísticos contribuem para o estabelecimento da coerência temática, tornando possível a coesão entre os enunciados.

Os mecanismos enunciativos são responsáveis pelos posicionamentos enunciativos e as modalizações, que são referidas pela dimensão configuracional do texto, colaborando com a sua coerência pragmática. Podem ser classificadas de acordo com as funções que expressam, da seguinte maneira:

- As **lógicas** estão relacionadas aos julgamentos sobre o valor de verdade das proposições enunciadas, que são apresentadas como certas, possíveis, prováveis, improváveis etc.
- As **deônticas** traduzem avaliações à luz dos valores sociais.
- As **apreciativas** traduzem julgamentos mais subjetivos, e apresenta os fatos como (bons, maus e estranhos, sempre na visão da instância que o avalia).
- As **pragmáticas** são avaliações que se referem às capacidades de ação e à intenção do agente (poder fazer), a intenção (o querer fazer) e as razões (o dever fazer).

Os mecanismos enunciativos, foco de nossa investigação, são responsáveis pela manutenção da coerência pragmática dos textos. Contribui, segundo Bronckart (1999), para o esclarecimento dos posicionamentos enunciativos.

São observadas através dessas instâncias o que é enunciado no texto, traduzido por avaliações como: julgamentos, opiniões, sentimentos e sobre aspectos que envolvam o conteúdo temático dos textos.

Esses posicionamentos revelam vozes que se entrecruzam com outras instâncias, além daquela referente ao domínio que lhe é inerente, neste caso, ao gênero jurídico.

As vozes que orquestram o texto estão reagrupadas em três subconjuntos, a saber: a voz do autor empírico, a voz social, e ainda, as vozes de personagens.

Bronckart (1999) ainda acrescenta que, os conhecimentos humanos são construídos na interação com as ações e com os discursos dos outros e, mesmo quando são alvo de uma organização singular, resultante da dimensão experiencial própria de cada pessoa, ainda assim, continuam portando os traços de alteridade constitutiva. Nesse sentido, as análises serão respaldadas nos aportes teóricos do ISD.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa de caráter descritivo e interpretativo se utiliza de corpus com base documental. Para o estudo proposto, observamos três amostras de sentenças criminais, coletadas em Fóruns de Comarcas em João Pessoa – 1º e 2º Vara Regional no Estado da Paraíba.

Foram analisadas sentenças da 1º e 2º Vara Criminal, Juízo da 1º Vara Regional de Mangabeira, bairro de João Pessoa, e ainda na 2º Vara Criminal, na Avenida João Machado, centro da capital. Os sujeitos processuais das sentenças, bem como os juízes, isto é, os autores das sentenças, foram mantidos em anonimato, por questões éticas.

4 ANALISANDO OS DADOS

Analisamos as sentenças criminais julgadas na primeira instância pela Justiça comum por juízes de direito e/ou federais. Estes juízes atuam em fóruns de comarcas - varas especializadas – e a autoria do processo, parte do ministério público. As sentenças analisadas foram arquivadas entre os meses de fevereiro a dezembro de 2012. As amostras das sentenças criminais coletadas envolvem os seguintes crimes: falsidade ideológica, furto simples, atipicidade de conduta, furto qualificado, crime de estupro e porte ilegal de arma de fogo. Ilustramos o lugar de produção dos textos analisados, apresentando abaixo o organograma do Poder Judiciário brasileiro.



Fonte: <http://www.guiadedireitos.org>

Verificamos a partir do organograma do Poder Judiciário que as divisões das competências, no tocante à justiça, são estruturadas da seguinte forma:

- ✓ A justiça Estadual soluciona conflitos que possam surgir entre pessoas, empresas ou instituições.
- ✓ A justiça Federal julga casos no tocante aos interesses da união, das autarquias ou das empresas públicas.
- ✓ A justiça do trabalho busca resolver conflitos entre trabalhadores e empregados.
- ✓ A justiça eleitoral existe para garantir que o processo eleitoral seja honesto.
- ✓ A justiça militar processa e julga os crimes militares.

As sentenças podem ser analisadas por duas instâncias. A primeira analisa e julga o caso apresentado pelo judiciário apresentado por um juiz. E a segunda julga os casos advindos da primeira instância. Neste último caso, se uma das partes (ministério público ou réu) não concordar com a decisão apresentada pela primeira instância, ambos poderão apelar para que seja analisada pela segunda instância.

5 O GÊNERO SENTENÇA CRIMINAL

Ao longo da história, no quadro de cada comunidade verbal, foram elaborados diferentes “modos de fazer” textos (BRONCKART, 1999 p.72). Segundo o autor, esta emergência de texto pode estar relacionada ao surgimento de novas motivações sociais. Bhatia, ao citar Martin (1985, p. 250), declara que o gênero diz respeito a como as coisas são feitas quando a linguagem é usada para executá-las. Nessa instância, entende-se que o gênero tem como função delimitar o espaço das práticas discursivas e comunicativas, de modo que possam estabelecer seus propósitos de comunicação. Bhatia (1999, p. 179), ratifica essa ideia ao afirmar que [...] “os gêneros são socialmente construídos e, mais ainda, intimamente controlados por práticas sociais. Gêneros são o meio através do qual os membros de comunidades profissionais ou acadêmicas se comunicam entre si”.

A função social do gênero sentença é decidir sobre uma ação requerida. Em outras palavras, é um julgamento proferido por um Juiz de Direito ou ainda, Federal, cujo teor refere-se a ações na área criminal, cível, entre outros tipos, e sua função é proporcionar condições de justiça, harmonia e integração social ao condenado, bem como à sociedade. Em nível de organização textual, encontra-se estruturada da seguinte forma:

Sentença Criminal

Relatório	É a exposição circunstanciada do processo, devendo conter o nome das partes, resumo breve da exposição da acusação e defesa, com as respectivas fundamentações, histórico do processo. O relatório deve vir em ordem cronológica dos atos processuais.
Fundamentação teórica	O juiz menciona a razão ou tese pela qual não se acolhe a tese do autor ou do réu.
Dispositivo	Conclusão que o juiz finaliza a lide, esclarecendo qual o direito que se aplica ao caso em exame.

Fonte: Pereira (2002), em seu livro: *Aspectos Gerais da Sentença Criminal*.

Trechos da fundamentação teórica e dispositivo

Fragmento 1º – *“Constitui roubo a subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante violência ou grave ameaça, sendo punido com pena de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, conforme previsto no artigo 157, caput, do código penal”.*

No 1º fragmento, percebemos que tal julgamento é avaliado à luz dos valores sociais. Este discurso revela um posicionamento social, pautado em normas preestabelecidas pela instituição, provenientes do gênero jurídico. Assim, percebe-se que o discurso está vinculado a instâncias enunciativas, de modo que o autor transfere a responsabilidade do que é enunciado para espaços coletivos, isto é, assume-se enquanto instituição. Percebe-se a presença de modalizações deônticas, as quais apoiam-se nas opiniões e nas regras constitutivas do mundo social. Ao citar o artigo 157 do Código Penal, decreto lei 2848/40, o autor reforça, ao mencionar o artigo do CP, a obrigatoriedade de se cumprir o que se determina. Neste caso o autor revela que as ocorrências em qualquer circunstância serão julgadas mediante a lei e pautadas na lei. Neste sentido nota-se que, embora o autor defina segundo a lei o que se constitui “roubo”, em contrapartida o autor modaliza ao dizer que “conforme previsto” na lei, será aplicada uma pena para o não cumprimento do que fora determinado.

Fragmento 2º – *“O que se nota é que os acusados tentam se aproveitar do fato de haver diversos corréus, atribuindo uns aos outros a autoria do delito. Porém, apesar de negarem à autoria, este argumento se revela completamente vazio de provas concretas”.*

No fragmento 2º a modalização apreciativa em destaque traduz um julgamento subjetivo do autor, no caso, o juiz, quando desclassifica o argumento dos réus, sem contudo, basear-se em provas e evidências objetivas. Por outro lado, ao revelar que os acusados *“tentam se aproveitar de haver diversos corréus”*, o enunciador revela opiniões subjetivas, nos conduzindo a concluir que, embora os acusados possam se aproveitar, não significa dizer que vão conseguir se defender. Logo, percebe-se a demarcação da voz do autor, isto é, do juiz. Dessa forma, podemos observar que existe uma instância que avalia o caso com dois olhares: tanto na perspectiva de testemunha, quanto numa perspectiva julgadora. Na segunda parte do enunciado, o autor nos informa através do advérbio de oposição *“apesar de”*, os acusados não assumiram a autoria do delito, ainda assim, o argumento não o convence. Nesse caso, percebe-se que o autor se posiciona ao revelar sua percepção sobre o caso analisado.

Fragmento 3º – *Hélio Gomes, especialista no tema sobre o depoimento infantil, preleciona: “[...] a criança é extremamente maleável: aceita todas as sugestões”. A imaginação lhe domina a atividade mental. O romanesco e as aventuras heroicas a fascinam. Daí a tendência à fabulação e à mentira mais ou menos consciente.*

Fragmento 4º – *Adalberto Aranha, no mesmo sentido, adverte que: “o testemunho infantil merece ressalvas, pois é deficiente e perigoso”. Para ele, se a criança, por sua natureza, é imatura psicologicamente, dotada de forte imaginação e grande sugestibilidade, além de mentir por imaturidade moral, não se pode confiar plenamente em suas narrativas.*

Esses julgamentos, ilustrados nos fragmentos 3º e 4º, predizem a responsabilidade da vítima. O enunciado revela que a vítima teria razões suficientes para se enganar, ou ainda mentir, pois se trata, segundo o teórico, de alguém psicologicamente imaturo. Nos dois fragmentos o autor declara que a criança, e ainda seu testemunho é “*maleável*”, “*deficiente*” e “*perigoso*”, podendo ser anulado ou desmerecido. Nesse caso, percebe-se por meio das modalizações apreciativas, que o autor constrói uma avaliação negativa, uma possível decisão que desfavorece a vítima e, para isso, usa como argumento a fala de outro autor, sem sustentar seu posicionamento em dados concretos e provas científicas. Embora o juiz delegue a responsabilidade do julgamento a outrem, por não usar a primeira pessoa, ainda assim, ao citá-lo, o autor da sentença ratifica uma concordância com o teor da afirmação. Além disso, a ocorrência da modalização pragmática: “*não se pode confiar plenamente em suas narrativas*” aponta a incapacidade de ação, intenção e razões da vítima.

Dessa maneira, podemos concluir que as generalizações tendem a se tornar equívocos, na medida em que se afirma por meio de uma citação global que o depoimento da criança, devido a sua imaturidade, não pode ser creditado. Por outro lado, esse tipo de argumento tanto favorece quanto desfavorece a acusação. Ou seja, uma pessoa ingênua, imatura, deficiente e maleável pode ser perfeitamente levada a dizer ou fazer algo em qualquer direção.

Fragmento 5º – *Pois bem, se não há uma única prova substancial e concreta, impõe-se o aproveitamento do universal princípio “in dubio pro reo” e a aplicação da máxima de “antes se absolver mil culpados, do que se condenar um inocente”.*

O último fragmento apresenta também a modalização deôntica, apoiada nos valores, opiniões e nas regras constitutivas do mundo social, ou mais precisamente de um “domínio social”. Nesse trecho o autor afasta-se do caso, mas revela-se submisso a um princípio do direito. Entretanto encontramos modalizações também pragmáticas, as quais contribuem para expressar aspectos de uma entidade constitutiva.

6 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Neste artigo foram analisadas três amostras de sentenças criminais, coletadas em Fóruns de Comarcas em João Pessoa – 1º e 2º Vara Regional no Estado da Paraíba, a 1º Vara Regional de Mangabeira, bairro de João Pessoa, e ainda na 2º Vara Criminal, na Avenida João Machado, centro da capital. A análise, respaldada nos aportes teórico-metodológicos do ISD evidenciou através das marcas enunciativas que, embora as Sentenças Criminais sejam julgadas por uma Instância, isto é, pela Justiça Comum, e ainda, por um Juiz de Direito, percebe-se, além da subjetividade encontrada, a presença de outras vozes que, de alguma forma, influenciam na imparcialidade das sentenças. Percebemos através dos enunciados que, embora determinadas vozes mencionadas não façam parte do discurso direto do autor, ainda assim ilustram controle, poder e a ausência de objetividade das decisões do judiciário. Em contrapartida, observamos que, mesmo que o autor, isto é o juiz, prelecionasse normas relativas ao domínio jurídico, ainda assim a imparcialidade é perceptível através das vozes do juiz, da lei, do Estado. Em suma, entendemos que decisões devam ser ancoradas em princípios institucionais, de modo a atender os ditames da justiça, de forma isenta, ou seja, distante de suposições ou impressões.

Esperamos que este trabalho fomente reflexões acerca do uso da linguagem em diferentes situações de comunicação, considerando que embora os textos, escritos ou orais, atendam aos interesses e as necessidades do gênero, como pontua Bathia (1999), sendo solidário ao espaço no qual fora produzido, ainda assim, faz-se necessário cumprir com os direitos e deveres dos cidadãos, pois como decreta o artigo 5º da Constituição: Todos são iguais perante a lei.

REFERÊNCIAS

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividades de linguagem, textos e discursos**. São Paulo: Educ, 1999.

_____. **Atividade de linguagem, discurso e desenvolvimento humano**. São Paulo: Mercado de Letras, 2006.

BEZERRA, Benedito Gomes; RODRIGUES, Bernadete Biase; CAVALCANTI, Mônica Magalhães (orgs.). **Gêneros e sequências textuais**. Recife, Edupe, 2009.

PEREIRA, Regina Celi Mendes. Do social ao psicológico: os caminhos que conduzem à materialização do texto escrito. In: PEREIRA, R. C. M. e ROCCA, M. Del Pilar. **Linguística Aplicada: um caminho com diferentes acessos**. São Paulo: Contexto, 2009.

PEREIRA, Hermance Gomes. **Aspectos gerais da sentença criminal**. João Pessoa: Ideia, 2002. Disponível em: <<http://www.jfce.jus.br/internet/esmafe/materialDidatico/documentos/discursoJuridicoDecisao/01-linguagemDireitoBrasil-VirginiaColares.pdf>>. Acesso: 3/10/13

ANEXO – SENTENÇA CRIMINAL – PROCESSO Nº 200.2011.052.494-5

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2ª VARA CRIMINAL

Proc. nº 200.2011.052.494-5

SENTENÇA

Vistos, etc.,

O Representante do Ministério Público com assento nesta 2ª Vara Criminal, com base em inquérito instaurado por prisão em flagrante, denunciou [REDACTED], vulgo "Fazendeiro", como incurso nas sanções previstas no art. 217-A, c/c o art. 225, parágrafo único e 226, inciso II, todos do Código Penal, bem como na Lei 8072/90 e art. 12 da Lei 10826/03.

Consta na exordial acusatória que no dia 03 de novembro de 2011, por volta das 10:00 hs, foi preso em flagrante, por ter abusado sexualmente de sua enteada, a menor [REDACTED] de nove anos de idade.

A denúncia ainda informa que o acusado teria despido a menor e colocou o pênis em seu ânus e vagina, além de ter mandado que a mesma praticasse sexo oral. A vítima informa que o réu beijava sua boca e lambia sua genitália. Disse ainda, que era violentada desde os oito anos de idade e que o acusado sempre ameaçava matar toda sua família e ir embora, caso esta contasse para sua genitora o ocorrido.

Com medo, a menor procurou uma vizinha, chamada Maria José, contando tudo que vinha acontecendo. Ato contínuo, Maria José levou os fatos a genitora da vítima que foi a delegacia e prestou BO, tendo informado também que o acusado possuía uma arma dentro de casa, utilizava documentos falsos e já teria cumprido pena na cidade de Recife/PE.

Procedida a prisão em flagrante do denunciado, foi apreendido na residência 01 (um) revólver, marca Rossi, calibre 38, nº AA247849, com 05 (cinco) cápsulas do mesmo calibre, apesar de não possuir autorização legal para tanto.

Recebida a denúncia (fl. 61), foi o réu citado para apresentar defesa escrita, deixando escoar o prazo, foi nomeado a defensor público para oferecê-las, no prazo legal (fls. 72).

A seguir, restou designada audiência de instrução e julgamento, tendo sido inquiridas 02 (duas) testemunha arrolada na denúncia (fls. 124/126), 03 (três) declarantes (fls. 127/130) e 02 (duas) testemunhas da defesa (fls. 131/133).

Interrogatório do réu (fls. 134/136).

Ato contínuo, foram apresentadas as alegações finais:

→ O Ministério Público, pugna pela condenação do acusado nos termos da denúncia por estar comprovada a autoria e materialidade do delito (fls. 139/142).

→ A defesa, por sua vez, requer a absolvição do acusado, alegando a inexistência de prova segura acerca da autoria da infração. No que concerne ao crime de posse ilegal e arma de fogo, requer a condenação na pena mínima, tendo em vista a confissão do réu (fls. 150/154).

Ofício informando que o acusado evadiu-se do presídio em que se encontrava recolhido provisoriamente (fl.176).

Vicram-me os autos conclusos, em seguida.

É o relatório.
DECIDO.
Procede parcialmente a denúncia.

D) Em relação ao crime de estupro (art. 217-A do CP):

Os delitos como o da espécie, quase sempre, se dão na clandestinidade, de forma que a prova do fato, via de regra, consiste unicamente no depoimento da própria vítima, que, contudo, deve se mostrar coerente, certo e consistente, bem ainda, corroborado por outras informações dos autos, que como sabido, consistem, também, nas palavras do réu e depoimento das testemunhas.

Com efeito, do exame de todo esse conjunto é que o julgador terá como discernir o certo do errado, o justo do injusto e, havendo dúvidas, que se aproveite em favor do réu.

Na fase inquisitorial, as declarações da vítima e de sua genitora são no sentido de que o acusado teria despido a menor e colocou o pênis em seu ânus e vagina, além de ter mandado que a mesma praticasse sexo oral. A vítima informa que o réu beijava sua boca e lambia sua genitália. Disse ainda, que era violentada desde os oito anos de idade.

Já na fase judicial, ambas confirmaram as informações prestadas no inquérito policial.

A vítima, [REDACTED] em juízo (fls. 129) revela: *“que confirma seu depoimento prestado na Delegacia constante às fls. 11 dos autos e lido em voz alta nesta audiência; que concordava com o fato porque o acusado exibia um revólver e ameaçava matar a mãe e as irmãs, tocando fogo na casa; que todo o seu depoimento é verdadeiro, porque jamais se passaria para inventar uma situação dessas; (...) que o horário que o acusado fazia os atos com a declarante era logo de manhã quando sua genitora saía de casa; (...) que sua genitora não costumava deixá-la sozinha em casa com o acusado; que se recorda que ficou sozinha com o acusado no dia de finados; (...) que o acusado guardava a arma dentro de uma meia, nos caibó do telhado da casa, porém a declarante não sabe se sua mãe notava aquela arma; (...)”*.

Já o acusado, em seu interrogatório, negou autoria do delito, aduzindo: *“que não é verdadeira a imputação que lhe é feita, (...) que supõe que a mãe da menor tenha criado tal situação, ou seja, lhe imputado falsamente o crime, por conta do distúrbio ocorrido na relação conjugal havida entre ambos; que conviveu maritalmente”*.

No que se refere a prova testemunhal, esta consiste em familiares da vítima (mãe e tia) e uma outra vizinha, que mantém estreitos laços de amizade com a genitora da ofendida, tendo todas repetindo a versão da mesma, até porque, nenhuma delas presenciaram qualquer ato ou relataram algum comportamento anterior do indiciado que revele ter ele praticado algum ato libidinoso com a menor.

Se não bastasse, nas provas amealhadas no caderno processual, a ofendida informa, na fase de inquérito que o réu a abusou pela última vez no dia 02 de novembro, quando a sua mãe saiu para ir ao cemitério e a vítima ficou sozinha em casa com ele, quando foi molestada; já na fase judicial, corrobora tal afirmação, como transcrito acima, afirmando que a última vez que ficou sozinha com o denunciado foi no dia de finados.

Todavia, o laudo sexológico fora realizado no dia 04 de novembro, apenas dois dias depois de ter sido abusada, em tese, tendo o laudo concluindo que: *“a pericianda é virgem, com hímen de consistência membranosa com orla de implantação alta e bordas íntegras delimitando óstio vaginal estreito, não apresentando nenhum vestígio de violência”* (fls.158/159).

Frise-se também que a vítima trata-se de uma menor, pessoa que ainda está em desenvolvimento psíquico.

Hélio Gomes, especialista no tema sobre depoimento infantil, preleciona: "(...) a criança é extremamente maleável: aceita todas as sugestões. A imaginação lhe domina a atividade mental. O romanesco e as aventuras heróicas a fascinam. Dai a tendência a fabulação e a mentira mais ou menos consciente."

Adalberto Aranha, no mesmo sentido adverte que: "o testemunho infantil merece ressalvas, pois é deficiente e perigoso. Para ele, se a criança, por sua natureza, é imatura psicologicamente, dotada de forte imaginação e grande sugestibilidade, além de mentir por imaturidade moral, não se pode confiar plenamente em suas narrativas".

Quanto à sugestionabilidade é um dos vícios do depoimento infantil, a exemplo de [REDACTED] entre muitos outros, subtraindo-lhe a credibilidade, tornando-se insuficiente para, por si só, fundamentar uma sentença

Portanto, o depoimento dos menores requer, em especial, acurado exame, visto que os poderes de percepção, de atenção, de memória se desenvolvem com a idade, faltando nos infantes o freio da crítica, e a fantasia substitui os dados da realidade pelos fantasmas da sua imaginação.

Neste sentido o mestre Tanzi avalia o depoimento infantil, senão vejamos: "Constantemente os depoimentos infantis apresentam lacunas, erros e incertezas, que os tornam perigosíssimos, sobretudo quando haja em meio o elemento da sugestão. Na infância, a atenção é menos energética e a fantasia mais livre, não recebendo o freio da crítica, que só se organiza com a sistematização da experiência". E conclui: "de modo a conduzir a depoimentos totalmente falsos."

Desse modo, a palavra da suposta vítima não é coerente e harmoniosa com os demais elementos probatório, não havendo nos autos elementos suficientes que comprovem ser o réu o autor do delito.

Ressalta-se, por oportuno, que a condenação exige certeza absoluta, não devendo haver dúvida, quer do crime quer da autoria. Portanto, compete a acusação demonstrar o elemento subjetivo da culpa, que há de ser plena e convincente, ao passo que para o acusado basta a dúvida.

O processo, por força da norma do art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal, deve ser conduzido à absolvição do acusado, pelo fato de não existirem provas suficientes para a sua condenação, posto que o delito não restou plenamente caracterizado.

Pois bem, se não há uma única prova substancial e concreta, impõe-se o aproveitamento do universal princípio "*in dubio pro reo*" e a aplicação da máxima de "*antes se absolver mil culpados, do que se condenar um inocente*".

II) Em relação ao crime de posse ilegal de arma de fogo (art. 12 da Lei 10826/03):

A autoria ventilada na peça preambular acusatória restou plenamente comprovada no curso da instrução criminal, que apresentou subsídios probatórios bastantes para demonstrar, inequivocamente, que o acusado praticou o delito tipificado no art. 12 da lei 10.826/2003.

Com efeito, o réu, em seu interrogatório, confessa, sem titubeios, a prática do delito em questão, afirmando que a arma era de sua propriedade.

Para a configuração do delito, mister que o agente esteja em posse ou mantendo sob a sua guarda arma de fogo, de uso permitido, em desacordo com determinação legal, em sua residência, tendo a conduta do ora acusado, se subsumido perfeitamente ao delito previsto no dispositivo legal anteriormente mencionado.

Se não bastasse, as testemunhas da acusação, afirmaram nos seus depoimentos que o réu realmente possuía uma arma escondida dentro de sua residência.

Da mesma forma, estreme de dúvidas a materialidade do fato, que restou plenamente comprovado pelo auto de apresentação e apreensão (fls. 19).

Procedendo-se ao cotejo da conduta do réu com os elementos da figura típica do delito em exame, verifica-se uma perfeita subsunção daquela à norma penal incriminadora mencionada na denúncia, mercê do que resta incontroversa a tipicidade do fato, que, deveras, configura posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia, pelo que, com fulcro no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal, **ABSOLVO** o acusado [REDACTED] do delito previsto no art. art. 217-A, c/c o art. 225, parágrafo único e 226, inciso II, todos do Código Penal, bem como na Lei 8072/90. Do mesmo modo, **CONDENO** o acusado, com esteio no art. 387 do CPP, nas penas do art. 12 da Lei n° 10826/03.

No que se refere à culpabilidade do acusado, inofismável se afigura a reprovabilidade de sua conduta, pois merece censura aquele que, imputável, comete um fato típico e antijurídico, tendo ciência da ilicitude de um fato lesivo contra a paz pública.

Quanto aos antecedentes, constam nos autos que o mesmo é primário. Em relação a personalidade do réu, não há nos autos informações de situações pretéritas que desabonem seu comportamento no meio em que vive e seu temperamento.

Ademais, as circunstâncias do crime não sugerem gravidade de grande monta, inexistindo nos autos a motivação que conduziu o réu à prática do delito ou qualquer contribuição da vítima para a ocorrência do fato noticiado.

Destarte, ante tais circunstâncias, a pena base cominada abstratamente deve ser fixada no mínimo legal.

Assim, estabeleço ao acusado, a pena base de **02 (dois) anos de reclusão**. Ausente quaisquer das causas agravantes previstas no art. 61 do CP e/ou causas atenuantes previstas no art. 65 do CP.

A qual fixo definitiva, haja vista a inexistência de causa de aumento e/ou de diminuição de pena.

Fixo-o, ainda, no pagamento de **10 (dez) dias-multa**, equivalendo cada dia a **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo, cujo pagamento se dará dentro de dez dias do trânsito em julgado.

Para o cumprimento da pena privativa de liberdade, designo a Casa de Albergado ou outro estabelecimento adequado a critério do juízo das execuções, devendo a referida pena ser cumprida em **regime inicial aberto**.

Na forma do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por 02 (duas) restritiva de direitos, fixando desde logo a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, cujo cumprimento se dará no juízo da execução.